



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

LEI Nº 3.984, DE 14 DE JUNHO DE 2022

Ratifica Termo de Convênio nº 21/10/064 celebrado entre o Município de Carlos Barbosa e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, para implementação do Programa de Integração Tributária – PIT.

A Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica em seus arts. 65 e 76,

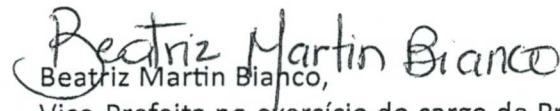
Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõem os inc. II e V do art. 69 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Termo de Convênio nº 21/10/064, celebrado entre o Município de Carlos Barbosa e o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria Estadual da Fazenda e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS, para implementação do Programa de Integração Tributária – PIT, conforme condicionantes do Termo Anexo a presente Lei.

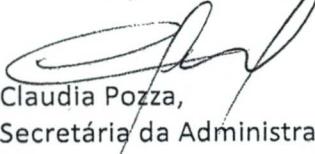
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carlos Barbosa, 14 de junho de 2022; 63º de Emancipação.


Beatriz Martin Bianco,
Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeita do Município
de Carlos Barbosa, RS.

Registre-se e publique-se,
Em 14 de junho de 2022


Claudia Pozza,
Secretaria da Administração.

Redigido por Jaqueline Pohler Bavaresco,
Secretaria Municipal da Administração.



**TERMO DE ADESÃO AO CONVÊNIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PIT CELEBRADO
ENTRE O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E A FAMURS**

O Município de CARLOS BARBOSA, inscrito no CNPJ nº 88.587.183/0001-34, através de seu representante legal, manifesta-se formalmente pela adesão ao Convênio para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT, firmado em 26/01/2022 , entre o Estado do Rio Grande do Sul e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS.

O referido Convênio tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo com o ESTADO, avaliar os resultados e disciplinar a participação dos Municípios no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08.

Considerando que o programa amplia o poder fiscalizatório do Município com diversas ações que visam ao aumento da arrecadação e à conscientização fiscal, declaramo-nos de pleno acordo com as respectivas disposições, primando por seu fiel cumprimento.

O Município poderá denunciar o presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, de comum acordo ou unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a denúncia formalizada mediante comunicação à Secretaria Estadual da Fazenda com prova de recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Este Termo de Adesão implica revogação de convênio anteriormente firmado pelo Município para implementação do Programa de Integração Tributária - PIT.

Este Termo de Adesão entra em vigor na data da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 30 de março de 2022



EVERSON KIRCH

Prefeito de CARLOS BARBOSA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

TERMO DE CONVÊNIO N° 21/10/064

FPE nº 2492/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA FAZENDA, E A FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL — FAMURS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO TRIBUTÁRIA — PIT, ENTRE ESTADO E MUNICÍPIOS, CONFORME PROCESSO N° 21/1404-0019917-3.

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DA FAZENDA**, com sede na Avenida Mauá, nº 1155, 5º Andar, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.674/0001-81, representada neste ato por seu titular, **MARCO AURÉLIO DOS SANTOS CARDOSO**, portador da Carteira de Identidade nº 086070448, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 024.765.277-69, doravante denominado **ESTADO**, e a **FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS DO RIO GRANDE DO SUL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Marcílio Dias, nº 574, no Município de Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 88.733.811/0001-42, neste ato representada por seu Presidente, **EDUARDO BONOTTO**, portador da Carteira de Identidade nº 1030707648, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 964.466.840-53, doravante denominada **FAMURS**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Instrução Normativa CAGE nº 06, de 27 de dezembro de 2016, e observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

O Programa de Integração Tributária — PIT, entre Estado e Municípios, tem como objetivo incentivar ações municipais de interesse mútuo entre as partes, avaliar os resultados e disciplinar a participação do Município no crescimento da arrecadação do ICMS, observadas as disposições da Lei nº 12.868, de 18/12/07, e do Decreto nº 45.659, de 19/05/08.

§ 1º - A FAMURS é signatária deste Convênio como entidade representativa dos Municípios gaúchos, conforme a Lei Estadual nº 10.114, de 16/03/94.

§ 2º - A Adesão do Município ao presente Convênio será realizada mediante a assinatura de Termo de Adesão.

§ 3º - A participação do Município no benefício da cláusula quarta fica condicionada à comprovação periódica, nos prazos estabelecidos na legislação pertinente, da implementação e dos resultados das ações e programas do PIT.

§ 4º - O Município será avaliado em suas ações mediante pontuação individual, calculando-se o valor de cada ação a partir de critérios técnicos apurados conforme o disposto nas instruções baixadas pela Receita Estadual da Secretaria da Fazenda.

DocuSigned by:

E3DA267A716A414...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

A operacionalização deste Convênio está descrita no Plano de Trabalho, constante no Anexo único, conforme previsto na IN CAGE nº 06/2016; e será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e sua plena e tempestiva execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros correrão à conta do seguinte recurso orçamentário:

Unidade Orçamentária: 33.01

Recurso: 0001

Projeto: 2636

Subprojeto: 00001

Natureza da Despesa: 3.3.40.41

Rubrica: 4102

CLÁUSULA QUARTA – DO BENEFÍCIO

O somatório anual dos pontos pelas ações deste Programa, obtidos pelo Município, será computado no cálculo do Índice de Participação dos Municípios, conforme a Lei Nº 11.038, de 14/11/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO

O ESTADO destinará ao Município, mensalmente, o valor constante no Art. 13 do Decreto no 45.659/08, desde que cumpridos os requisitos, conforme disposto em instruções da Receita Estadual.

Parágrafo Único - Fará jus à remuneração, constante no "caput" desta cláusula, o Município que comprovar, de acordo com instruções baixadas pela Receita Estadual, a atuação mensal de Turma Volante Municipal na ação do Programa de Combate à Sonegação.

CLÁUSULA SEXTA – DA COMPROVAÇÃO DAS AÇÕES

O Município deverá comprovar, semestralmente, à Receita Estadual, a implementação e a continuidade dos programas de ações municipais, conforme disciplinado em instruções baixadas pela Receita Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS COMPROMISSOS

A FAMURS compromete-se a:

I - Acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento das atividades e a execução do previsto no presente instrumento, prestando todo auxílio, assistência e apoio institucional necessários à sua



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SECRETARIA DA FAZENDA

plena realização;

II - Incentivar os Municípios a aderirem ao presente Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

A implementação do presente Convênio fica condicionada às providências legais de acordo com a legislação municipal.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente instrumento será de 60 meses, a contar da data da publicação da súmula no Diário Oficial do Estado.

Parágrafo único. A eficácia do presente convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, havendo concordância entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, sendo vedada a inclusão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do administrador, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam alteração do objeto do Convênio detalhado no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A Secretaria da Fazenda terá o prazo de até 10 (dez) dias para emitir, por meio de apostila no sistema FPE, Portaria publicada no DOE designando o substituto de Fiscal que tenha incorrido em incompatibilização durante a vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independentemente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pelos motivos previstos no art. 38 da IN CAGE nº 06/16.

Parágrafo único. Constitui motivo específico para denúncia, independente de notificação, a superveniência de ato, fato ou norma que impossibilite sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA**

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem justos e acertados, os partícipes lavram o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo firmadas, seguindo-se as demais exigências e formalidades legais, para que produza os seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, _____ de _____ de 2022.

Marco Aurélio Santos Cardoso,
Secretário de Estado da Fazenda.

DocuSigned by:

E3DA267A716A414...

Eduardo Bonotto,
Presidente da FAMURS.

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura _____

Nome:
CPF:

2) Assinatura _____

Nome:
CPF: